

# Que liberdades tem a escola privada?



Anna Gilda Dianin\*

Os dirigentes do setor educacional sabem que esse é um serviço fortemente regulamentado. Dos órgãos do ensino (MEC, Conselhos e Secretarias), para além dos entes legislativos (União, estados, municípios e DF), diuturnamente emanam atos normativos, quando, não raro, são expedidos comandos específicos em casos concretos, resultantes de inspeções de rotina ou por ocasião das análises dos pedidos de autorização/credenciamento/renovação/avaliação.

No mais das vezes, objetivando evitar a instauração de conflitos e/ou contorná-los, as exigências são cumpridas sem maiores reflexões sobre o comprometimento que tal conduta acarreta para as liberdades constitucionalmente garantidas. Quando essa hipótese se realiza, na prática, se está diante de uma decisão de gestão. Boa ou ruim, adequada ou inadequada, arriscada ou não, é uma decisão institucional de natureza administrativo-pedagógica que não comporta juízo de valor por parte de quem não integra o quadro

diretivo do estabelecimento de ensino decisor.

Ocorre, porém, que, em muitos outros casos, o desconhecimento da amplitude dos direitos de liberdade de ensinar e aprender, bem como da de criar e gerir escolas - respeitados os condicionantes constitucionais e legais -, conduz a uma obediência a atos normativos ilegais ou inconstitucionais que operam em restrição à própria liberdade e comprometimento da gestão.

A seguir, proponho três perguntas básicas a fim de que o leitor identifique seu domínio sobre o tema:

1) A Secretaria de Educação exige que o calendário escolar lhe seja encaminhado para aprovação. Sua atitude é:

(a) Concorda e manda o calendário, acatando as sugestões.

(b) Discorda, mas remete o calendário, por se tratar de ato burocrático.

(c) Discorda, por não haver determinação legal para tal procedimento.

2) O órgão do sistema de ensino exige que o Regimento Escolar da Educação Básica seja submetido à aprovação para que possa entrar em vigor. Você:

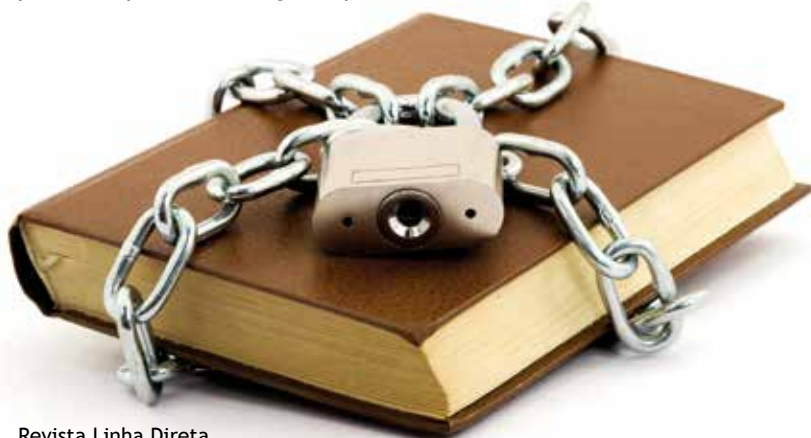
(a) Envia o Regimento e acata as alterações.

(b) Tem dúvida, mas reflete que tal conduta sempre foi praticada na escola e encaminha o Regimento.

(c) Não submete o Regimento à aprovação. Apenas o encaminha para arquivo no órgão de ensino.

3) Sua escola possui autorização apenas para ministrar o ensino regular. Não é autorizada a ministrar educação especial para educandos com deficiência e não dispõe de serviços de apoio especializado. O projeto pedagógico não contempla currículos, métodos, técnica, recursos educativos e organização específicos para atendimentos às necessidades especiais, e também não prevê terminalidade específica para os que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental. Seu quadro de professores não contempla profissionais com especialização na forma da lei. No entanto, há requerimento de educando com

©dinstock/PhotoPress



múltiplas deficiências por uma vaga. Há pressão da família e do Ministério Público. Sua conduta é:

- (a) Deferir a matrícula, mesmo ciente da impossibilidade de promoção por mérito.
- (b) Deferir e, posteriormente, “dar um jeitinho” para acomodar a situação.
- (c) Indeferir e argumentar que sua escola não é autorizada a ministrar o ensino nas condições requeridas.

Respostas:

1) (c). A LDBEN estabelece o número de dias letivos e a carga horária anual para a educação básica. O Parecer n. 1.132/1997, do CEE/MG, claramente afirma que “Cabe ao estabelecimento de ensino e às diferentes redes escolares elaborar seu Calendário Escolar e assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aula, na forma da legislação.” Assim, qualquer exigência de aprovação do calendário não encontra respaldo na lei.

2. (c). O Regimento Escolar é documento do estabelecimento de ensino. Também nesse tópico o Parecer n. 1.132/1997 do CEE/MG dispõe: “O Regimento Escolar da escola pública ou privada deve ser enviado ao órgão do sistema ao qual a escola esteja jurisdicionada (SEE/SRE ou OME), para fins de registro e arquivo.” Recentemente, respondendo à consulta de escola privada em Minas Gerais (Parecer CEE/MG n. 979/2010), concluiu o Conselho: “Pelo exposto e considerando que o regimento de cada unidade de ensino deve ser próprio, gerado pela comunidade escolar, para atender aos objetivos nacionais

da educação e às normas do sistema estadual de ensino, não se tem como legítima a interferência da SRE e muito menos da Promotoria de Justiça em disposições do Regimento do Colégio Atenas, de Patrocínio, afastada a possibilidade de uma ameaça à ordem, aos princípios e garantias constitucionais e legais, incidentes nos espaços da cidadania, do Estado e da organização do ensino, que compete preservar.”

3. (c). A matéria é polêmica, com decisões judiciais favoráveis e contrárias. Remete-se a solução da questão uma vez mais aos pareceres do CEE/MG, sobretudo o de n. 1.129/2009, que diz: “1. Obrigação de instituições escolares da rede privada da oferta de serviços especializados a portadores de necessidades especiais. Resposta: Os estabelecimentos da rede particular de ensino que não sejam os de educação especial autorizados para esse fim não são obrigados, por lei, a prestar o atendimento educacional especializado - AEE, que tem como função específica a de comple-

mentar ou suplementar a formação de aluno portador de necessidade especial, dotando-o de condições de aprendizagem para que possa ter seu desenvolvimento em classe comum. Aliás, cabe observar que, a respeito do tema, este CEE, por intermédio do Parecer CEE n. 580, de 26.04.2007, deixou claro que: ‘Quanto à manutenção dos serviços especializados para atendimento de alunos carentes de atendimento especial, a regra esposada pelo Estatuto Educacional vigente no País, corporificado pela Lei n. 9.394/1996, de 20.12.1996, remete ao Estado, por mandamento constitucional, o dever de proporcionar atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente, na rede regular de ensino (artigo 9º, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)’.” ■

\*Advogada especialista em Direito Educacional e Direito Sindical. Presidente do Sinepe/Sudeste/MG

annadianin@uol.com.br

